PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 14 de abril de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 120/2026

Processo Administrativo: PMC.2025.00188844-85

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta

Objeto: Prestação de serviços de triagem de materiais recicláveis

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS SANTA GENEBRA**, CNPJ 07.984.824/0001-92, situada à Rua Estácio de Sá, S/N - Santa Genebra, CEP: 13080-010, Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Limpeza Urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a TRIAGEM de resíduos sólidos urbanos recicláveis, oriundos da coleta seletiva realizada pelo programa municipal, de acordo com Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E AO ATO AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O presente contrato vincula-se aos documentos contidos no Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato, integrando o presente instrumento, independentemente de transcrição, em especial:

3.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

3.1.2. Ato de autorização da contratação direta, publicada no Diário Oficial do Município – DOM;
3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
4.1. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
5.2. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

SEXTA – DOS PREÇOS
6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ 628.936,70 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
7.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados, verificados e aprovados, consideradas, para tanto, as especificações técnicas do Termo de Referência.
7.3. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua conferência e processamento.
7.4. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos será devolvida à cooperativa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
7.5. Aprovada a medição, a COOPERATIVA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, contendo no mínimo as seguintes informações:
7.5.1. identificação do serviço;
7.5.2. valor previamente contratado para a execução dos serviços;
7.5.3. período da medição;
7.5.4. número do processo administrativo;
7.5.5. número do Termo de Contrato.
7.6. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 D.F.D. (dez dias fora a dezena), contado da data do aceite da Nota Fiscal.
7.6.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento se dará pelo índice da variação acumulada do IPC – FIPE – Geral.
7.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (INSS) e cópia do recibo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWEB decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.
7.8. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO

MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir do mês da data-base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC – FIPE – Geral1 até o IPC – FIPE – Geral12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data do orçamento estimado, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data do orçamento estimado, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.3. Apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de qualquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no

Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.
9.2. O objeto do contrato será recebido:
9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:
Dotação(ões) Orçamentária(s)
251000.25120.15.452.3040.4136.33.9.0.39 - Fonte de Recurso: 01.100000
10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho completar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A Contratada obriga-se a:
11.1 Após a assinatura do Termo de Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar:
11.1.1 A indicação de um responsável técnico que atue como preposto da COOPERATIVA.
11.1.1.1 Admitir-se-á a substituição do PREPOSTO por outro(s) de experiência equivalente ou superior em caso de força maior e mediante aprovação do MUNICÍPIO.

11.1.2 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.
11.1.3 No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, o Plano de Trabalho conforme Termo de Referência
11.1.4 No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, a relação de uniformes e EPI´s e EPC ´s, discriminados por atividade; garantindo a integridade física de todos os cooperados;
11.1.5 No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) dos veículos utilizados na operação de coletas da cooperativa, tendo sido eles listados no Plano de Trabalho.
11.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.3 Cumprir as condições contidas no Termo de Referência;
11.4 Executar os serviços em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aceito pelo MUNICÍPIO;
11.5 Atualizar o Plano de Trabalho, caso haja alteração em algum de seus itens e apresentar em formato digital aos representantes do DLU indicados para a gestão e fiscalização deste contrato;
11.6 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
11.7 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
11.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
11.9 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
11.10 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

11.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente;
11.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.13 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela CONTRATADA incluindo o passivo ambiental existente;
11.14 Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades" seguindo as exigências apontadas no item 7.3 no Termo de Referência, em formato digital aos representantes do DLU indicados para a gestão e fiscalização deste contrato;
11.15 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e da CONTRATADA, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
11.16 Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
11.18 Adequar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.19 Substituir no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo MUNICÍPIO.
11.20 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;
11.21 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus cooperados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;
11.22 Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;
11.23 Manter a frota de veículos e equipamentos em condições adequadas e seguras de operação, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;
11.24 Obriga-se a observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022, Lei Estadual nº 12.300/2006 e Leis Municipais nº 7.058/1992 e 12.218/2005 e Decretos Municipais nº 11.510/1994 e 19.934/2018 e demais disposições legais pertinentes.
11.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.26 Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:
11.26.1 pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta; ;
11.26.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
11.26.3 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
O Contratante obriga-se a:
12.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, emitidas pelo Departamento de Limpeza Urbana-DLU para demandar os serviços nelas descritos, em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura

o envio dos documentos exigidos no item 11.1;
12.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
12.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
12.4. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;
12.5. Fiscalizar a qualidade de execução dos serviços realizados pela Contratada, continuamente;
12.6. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no termo de contrato;
12.7. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
12.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executas direta ou indiretamente;
12.7.2. Estabelecer vinculado de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
12.7.3. Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
12.7.4. Intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
13.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
13.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1 Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:
14.1.1 advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.1.1.1 Recusar, no período do mês, o recebimento de material coletado pela coleta seletiva em até 10% da capacidade mensal da cooperativa;
14.1.1.1 Executar serviço de coleta com equipe incompleta;
14.1.1.1 Executar serviço de coleta com veículo que não atende os requisitos apontados no item 7.1.1.3 do Termo de Referência;
14.1.1.1 Entregar Relatório de Atividades fora do prazo;
14.1.1.1 Desrespeitar normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização;
14.1.1.1 Outras ações que derem causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.1 multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor anual do contrato e não superior a 30%, quando dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, como descrito a seguir:
14.1.1.1 por comportamento inadequado dos cooperados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados

14.1.1.1 por comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado;
14.1.1.1 por não atendimento, dentro do prazo de 1 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pelo Contratante: multa por dia de atraso na substituição;
14.1.1.1 por fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado;
14.1.1.1 por desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambientes;
14.1.1.1 por não disponibilização dos veículos e equipamentos exigidos para a execução do contrato;
14.1.1.1 03 advertências atribuídas à mesma causa;
14.1.1.1 Outras infrações que derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.1 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
14.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.1.1 dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.1.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
14.1.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
14.1.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
14.1.1.1 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.1.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.1.1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
a) fraudar contrato;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
14.1.1 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;
14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
14.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.1.1 as peculiaridades do caso concreto;
14.1.1 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.1.1 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.1.1 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização.
14.1 É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
14.1.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
14.1.1 Pagamento da multa;
14.1.1 Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de

inidoneidade;
14.1.1 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
14.1.1 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 14.5.
14.1 A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 14.5, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
14.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.1.1 Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
14.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.1 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
14.1 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
14.1 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.1.1 O recurso de que trata o subitem 14.11 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
15.1 O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.
15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
15.3 Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.
15.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
15.5 O pessoal que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS
16.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.
16.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).
16.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo.
16.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.
18.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos, elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este Contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA
19.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Elaborado conforme minuta 18450077 redigida pela unidade PMC-SMSP-DLU-CDGC - Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ANGELA DA SILVA ELEOTERIO**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 07:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO DIMAS PAULELLA**, **Secretário(a) Municipal**, em 15/04/2026, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA APARECIDA PIRES**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 10:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **18450657** e o código CRC **2FC65951**.